Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

MANTIDO O VETO
REJEITADO em UNICA discussão
por 9 x 7 em 16 / 09 / 03.
Presidente

A
Comissão Especial
Snrs. Vereadores
WANE
GILSON FERREIRA
REGINA CELI.
Em 01/09/2003.
Presidente

LEI Nº 5.182/2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni – COMUSEA/TO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu aponho veto parcial à presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, denominado COMUSEA/TO.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil com vinculação imediata ao Gabinete do Prefeito Municipal e com suporte das Secretarias afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I - propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável, implementado pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município;

II - articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito do Município e região;

III – realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;

Getúlio Afonso Porto Neiva

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.182

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni - COMUSEA/TO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, denominado COMUSEA/TO.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil com vinculação imediata ao Gabinete do Prefeito Municipal e com suporte das Secretarias afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I -propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável, implementado pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município;

II - articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito do Município e região;

III - realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

IV - elaborar, aprovar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional e interagir com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

V - articular áreas do governo municipal com organização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do município de Teófilo Otoni;

VI - incentivar parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no âmbito do Município;

VII - contribuir na integração da política municipal conjuntamente com programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos estadual e federal;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO será composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 12 (doze) meses e terá a seguinte composição:

I - seis representantes governamentais;

II - seis representantes da sociedade civil organizada;

III - seis representantes dos trabalhadores de

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Parágrafo Único - Para cada representante dos segmentos citados acima, haverá um representante suplente.

Art. 5° - Os seis representantes governamentais serão 04 (quatro) Secretarias Municipais, 01 (um) representante da EMATER - Empresa Mineira de Assistência Técnica Rural, e um representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Primeiro - As quatro Secretarias da Administração Municipal serão as relacionadas abaixo, representadas pelos seus Secretários ou um(a) representante por ele indicado:

I - Secretaria de Governo;

II - Secretaria de Ação Social e Habitação;

III - Secretaria de Agro-Pecuária e Abastecimento;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - O representante do Poder Legislativo será escolhido pela Mesa Diretora.

Art. 6° - Os seis representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembléia organizada pela entidade abaixo citada:

I - Um representante da Pastoral da Criança;

II - Um representante de Denominação Religiosa de Teófilo Otoni;

III - Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo de Teófilo Otoni;

IV - Um representante de Entidade Espírita de Teófilo Otoni;

V - Um representante do ROTARY CLUBE de Teófilo Otoni;

VI - Um representante do Comitê Popular.

§ 1° - O representante de Denominação Religiosas de Teófilo Otoni, será escolhido em assembléia dirigida pelo CONIC - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs.

§ 2° - O representante da Entidade Espírita será escolhido(a) em assembléia dirigida pelo Conselho Regional Espírita de Teófilo Otoni.

Art. 7° - Os seis representantes dos trabalhadores de áreas afins do setor de alimento, serão das seguintes entidades abaixo citadas:

I - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Teófilo Otoni - SINTINATO;

II - Sindicato dos Produtores Rurais;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Teófilo Otoni e Região - SITESTO;

V - Um representante das Feiras Livres de Teófilo Otoni.

VI- Um representante do Mercado Municipal de Teófilo Otoni.

§ 1° - O representante das Feiras Livres será escolhido em assembléia promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, desde que não tenham Associação legalizada.

§ 2° - O representante do Mercado Municipal será escolhido em assembléia articulada pelo atual Administrador do Mercado Municipal que é um funcionário público municipal, desde que não tenham Associação legalizada.

Art. 8° - O Conselho de Segurança alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Art. 9° - Os representantes não governamentais, da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados em segurança alimentar.

Art. 10 - Poderão participar do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO, observadores, representantes, convidados de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

Art. 11 - Entre os convidados - observadores já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar - Vale do Mucuri.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO, terá um Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros natos.

Art. 13 - A competência e forma de atuação dos Conselheiros, serão estabelecidos no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO.

Art. 14 - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO, terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Art. 16 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni, COMUSEA/TO, poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 05 de agosto de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Elguita Starick Wnuk

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Minas Gerais

Assessoria Jurídica
Antonio Walter do Amaral - Advogado

"Parecer Jurídico ao Veto à Lei nº. 5.182/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Teófilo Otoni - COMUSEA/TO".

Histórico

Trata-se de um **Projeto aprovado na Edilidade Municipal de Teófilo Otoni**, originando-se a **Lei 5.182/03**, objetivando criar um **Conselho Municipal de Segurança Alimentar**, como se observa dos documentos apresentados.

Ante a questão apresentada, emite-se o seguinte parecer.

Mérito

Inegavelmente a matéria encerra medida de alto alcance social, portanto, benéfica a toda comunidade sob sua jurisdição.

Fundamentação

Preambularmente, esclarece-se, que a atribuição do poder de iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa,

A respeito do assunto leciona o **Professor José Afonso da Silva**, legando-nos ensinamento na direção seguinte:

> **"A razão por que se atribui ao Executivo o poder de iniciativa, mormente em matéria financeira e de plano de governo, decorre da posição em que se encontra, face às necessidades coletivas e, sobretudo, por a ele estar entregue a missão de dotar o Poder Público de uma administração adequada à satisfação daquelas necessidades, o que seria quase irrealizável sem a possibilidade de ele indicar o conteúdo das leis que julga capazes de resolver os problemas do povo"** (RDP, v. 100, out./dez.1991).

Tendo em vista o princípio acima consagrado na inteligência do **Mestre José Afonso** e na lei moderna, essa atribuição se entende ser do Executivo Municipal, tendo em vista o reconhecimento geral de que os Municípios estão sujeitos à observância dos princípios do processo legislativo, como os que regem os critérios de iniciativa e elaboração legislativa.

De forma que, se é de iniciativa exclusiva (privativa) do Executivo Nacional dispor sobre matéria tributária e organizacional, como consta na Lex Mater (art. 61 e parágrafos), **igualmente será**, em razão do princípio da simetria com o centro, **de iniciativa privativa do Executivo Municipal dispor sobre a mesma matéria.**

Não é demais trazer ao exemplo citado o conteúdo do supracitado artigo da **Carta da República**, que assim dispõe:

> **Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos**

Por fim, ante o exposto, conclui-se que **a matéria concebida e aprovada** pelo **Legislativo Municipal - Lei nº. 5.182/03 -**, de sua iniciativa, tendo por objeto a criação de **Conselho Municipal de Segurança Alimentar** e **vetada pelo Chefe do Executivo**, é, *"in totum"*, **inconstitucional, ilegal e desprovida de qualquer amparo de juridicidade**.

Nestes termos, é o parecer.

Teófilo Otoni, MG, 16 de setembro de 2.003

Antonio Walter do Amaral
Advogado OAB/MG 27.629